



ORIENTAÇÃO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - FUNPAES

Nos moldes da Legislação aplicável às transferências voluntárias de recursos do Estado do Espírito Santo¹, o município deve apresentar a seguinte documentação² a fim de receber recursos do FUNPAES:

1. Projeto executivo de obras de edificações contemplando no mínimo os seguintes elementos³:
 - a. Levantamento topográfico;
 - b. Sondagens;
 - c. Projeto arquitetônico⁴;
 - d. Projeto de fundações;
 - e. Projeto estrutural;
 - f. Projeto de instalações hidrossanitárias;
 - g. Projeto de instalações elétricas;
 - h. Projeto de proteção contra descargas atmosféricas ou laudo técnico assinado por engenheiro eletricista justificando a sua não necessidade.
 - i. Projeto de instalações cabeamento estruturado;
 - j. Projeto de instalações de ar condicionado;
 - k. Projeto de prevenção e combate à incêndio e pânico;
2. ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento⁵ e pelo representante da prefeitura;

¹ Resolução CONSECT nº 009/2018, disponível no link:

<https://secont.es.gov.br/Media/secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Resolucoes%20CONCECT/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consect%20009-201812072018.pdf>

² Toda documentação deve conter as mesmas informações. Observar se as especificações e quantitativos em projetos estão compatíveis com memória de cálculo, memorial descritivo e planilha. Todos os serviços indicados em projeto devem constar na planilha e vice versa.

³ OT IBR nº 001/2006, disponível no link: http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

Os projetos devem ser acompanhados do Memorial Descritivo assinado por Engenheiro ou Arquiteto registrado no CREA/CAU que deve conter informações, como especificações técnicas de todos os serviços de TODOS os projetos.

⁴ O Projeto Arquitetônico deve atender à Resolução 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação do ES, art. 69, inciso I, itens de “a” a “l” que dispõe sobre as instalações físicas na educação infantil, disponível no link:

<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Educa%C3%A7%C3%A3o%20Profissional/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEE%20n%C2%BA%203.777-2014.pdf>

⁵ Lei Federal nº 6.496/1977, art. 1º e 2º, disponível no link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm



3. Aprovação dos projetos executivos pela autoridade competente⁶;
4. Orçamento detalhado, com indicação da data base dos preços, tabela referencial e taxa de BDI adotada, assinado pelo Responsável Técnico, contendo nome, titulação e número de registro no conselho de classe⁷;
5. Memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados⁸;
6. Declaração de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida⁹;

GERFE/SEDU - Mariana e Telowiziani

Tel.: (27)3636-7786

mcgsgalado@sedu.es.gov.br / mcgsgalado@outlook.com

tvaleixo@sedu.es.gov.br

Decreto nº 7.983/2013, art. 10, disponível no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm

Súmula TCU Nº. 260, disponível no link:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/*/NUMERO%253A260/DTRELEVANCIA%20desc.%20NUMEROINT%20desc/0/sinonimos%3Dtrue?uid=85af1b30-ea8b-11e9-81d6-11fd0e2bb1d2

⁶ Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, inciso I, disponível no link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm

O corpo técnico do município deve analisar todos os projetos à luz da legislação e das normas técnicas aplicáveis, devendo ser enviado juntamente com a documentação aprovada, documento assinado pelo(s) chefe(s) da(s) pasta(s) responsável(eis) pela execução e fiscalização da obra informando tal aprovação.

⁷ Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, III.

As orientações sobre a legislação aplicável à elaboração da planilha orçamentária a fim de receber recursos do Estado de Espírito Santo e os modelo da “Declaração de Origem de Preço” e da “Composição do BDI e Leis Sociais” estão disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>

O orçamento deve estar acompanhado de cronograma físico-financeiro devidamente assinado que deve conter etapa referente ao processo licitatório.

⁸ Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, f.

⁹ Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11, disponível no link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm

Modelo disponível no link <https://sedu.es.gov.br/paes>